



CERTIFICADO Nº 398 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CRUNCHOIL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ABSORVENTES DE HIDROCARBONETOS LTDA

CNPJ/CPF : 17.164.564/0001-62

Empreendimento : CRUNCHOIL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ABSORVENTES DE HIDROCARBONETOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua CLEMENTE CATALDI número/km 253 Bairro CENTRO Cep 37590-000 Jacutinga - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Jacutinga (LAT) -22.2788, (LONG) -46.6076

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 398/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
C-03-01-8	Secagem e salga de couros e peles	Área útil	0,031	ha
C-08-07-9	Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê	Capacidade instalada	2	t/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/02/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Varginha, 24/02/2023.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 24/02/2023 11:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 398 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Apresentar o AVCB em até 180 dias

